



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO TJD/FUT/SC nº 23/2024

*APROVA ALTERAÇÕES E CONSOLIDA A NOVA REDAÇÃO DO
REGIMENTO INTERNO DO TJD/FUT/SC.*

O **Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina – TJD/FUT/SC**, no uso de suas atribuições regulamentares e,

Considerando a necessidade de suprir lacunas e proceder correções na redação do Regimento Interno do TJD/FUT/SC;

Considerando o disposto no Art. 27, inciso VIII, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD; e,

Considerando a deliberação unânime do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, em sessão administrativa do dia 10 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo Único da presente Resolução, a nova redação do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina.

Art. 2º Fica revogada a Resolução que aprovou o Regimento Interno anterior.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua divulgação no site do TJD/FUT/SC.

Balneário Camboriú, SC, em 10 de dezembro de 2024.

Afonso Buerger Filho
Presidente do TJD/FUT/SC

Mario Cesar Bertoncini
Vice-presidente do TJD/FUT/SC

Adilson Alexandre Simas
Auditor do Tribunal Pleno

Danilo Linhares Costa
Auditor do Tribunal Pleno

Rafael Diego de Souza
Auditor do Tribunal Pleno

Antônio Sérgio Fernandes
Auditor do Tribunal Pleno

Fabício Mendes dos Santos
Auditor do Tribunal Pleno

Alberto Luís Calgaro
Auditor do Tribunal Pleno

Tiago Meurer da Silva
Auditor do Tribunal Pleno



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno dispõe sobre a composição, competência e funcionamento do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina (TJD/FUT/SC,) bem como normatiza a instrução e julgamento dos processos e recursos que a lei lhe atribui.

CAPÍTULO II DA JURISDIÇÃO, SEDE E ESTRUTURA

SEÇÃO I DA JURISDIÇÃO

Art. 2º Submetem-se à jurisdição do TJD/FUT/SC em todo o território do Estado de Santa Catarina:

- I - a organização estadual de administração do esporte futebol;
- II - as ligas regionais no conceito de organização esportiva que administra e regula o esporte futebol;
- III - as organizações de prática esportiva, filiadas às organizações esportivas de administração mencionadas nos incisos anteriores;
- IV - os atletas profissionais e não-profissionais registrados nas organizações esportivas de administração do futebol;
- V - os árbitros, assistentes e demais membros da equipe de arbitragem registrados nas organizações esportivas de administração do futebol;
- VI - as pessoas naturais que exerçam quaisquer empregos, cargos e funções, diretivos ou não, diretamente relacionados ao futebol em entidades referidas neste artigo, entre outros, exemplificadamente, dirigentes, administradores, delegados, médicos, treinadores, fisioterapeutas, massagistas e demais membros de comissão técnica, além de maqueiros, gandulas e demais pessoas naturais participantes do evento;
- VII - os membros do Tribunal e de suas Comissões, bem como os Procuradores,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Defensores e demais empregados e ou colaboradores do TJD/FUT/SC.

SEÇÃO II DA SEDE

Art. 3º O Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina – TJD/FUT/SC - órgão autônomo e independente da Federação Catarinense de Futebol (FCF), com natureza jurídica de ente despersonalizado de natureza privada, correlato à organização de administração do desporto futebol e criado por força do comando constitucional e legislação infraconstitucional, composto pelo Tribunal Pleno, suas Comissões Disciplinares, Procuradoria de Justiça Desportiva e Secretaria, com sede sita na Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, ao lado do Parque Ecológico, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, CEP 88337-315, e com jurisdição em todo o território do Estado de Santa Catarina, é o órgão supremo da Justiça Desportiva do Futebol em Santa Catarina.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Integram a estrutura do TJD/FUT/SC:

- I - o Tribunal Pleno;
- II - as Comissões Disciplinares;
- III - a Corregedoria de Justiça Desportiva;
- IV - a Procuradoria de Justiça Desportiva;
- V - a Secretaria;
- VI - a Defensoria de Justiça Desportiva.

SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O exercício da função de Auditor é consequência automática da posse no cargo.

Art. 6º Para ser nomeado Auditor do TJD/FUT/SC é necessário o cumprimento das seguintes condições:

- I - ser brasileiro;
- II - ter reputação ilibada e não ter sido punido pela Justiça Desportiva nos últimos 12



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

(doze) meses anteriores à nomeação;

III - ser maior de 18 (dezoito) anos;

IV - ser bacharel em Direito ou pessoa de notório saber jurídico desportivo;

V - estar em gozo dos direitos civis e políticos.

Parágrafo único. Idênticas exigências aplicam-se à nomeação dos Procuradores e seus substitutos.

Art. 7º É vedado aos Auditores o exercício de qualquer emprego, cargo ou função de diretoria ou dirigente na Federação Catarinense Futebol ou em qualquer organização de administração do desporto, ligas e associações filiadas, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das organizações de prática desportiva.

Art. 8º Não podem integrar concomitantemente o Tribunal Pleno ou Comissão Disciplinar, Auditores e Procuradores que tenham parentesco na linha ascendente ou descendente, nem Auditor que seja cônjuge, companheiro, irmão, cunhado durante o cunhadio, tio, sobrinho, sogro, padrasto, enteado ou sócio de outro Auditor.

Art. 9º O Auditor fica impedido de atuar no processo:

I - quando, em relação à parte, ocorrerem os vínculos de parentesco e afinidade mencionados no artigo anterior;

II - quando for credor, devedor, avalista, fiador, patrono, sócio, acionista, empregador ou empregado direta ou indiretamente ou ainda prestador de serviços de qualquer das partes;

III - quando se manifestar, específica e publicamente, sobre o objeto da causa a ser processada ou ainda não julgada pelo órgão judicante.

IV - quando for parte.

§ 1º Os impedimentos referidos neste artigo devem ser declarados pelo próprio Auditor, tão logo tome conhecimento do processo e, não o fazendo, podem as partes ou a Procuradoria argui-los na primeira oportunidade em que se manifestarem no processo.

§ 2º Arguido o impedimento, o Tribunal ou a Comissão Disciplinar decidirá por maioria de votos.

Art. 10. Aos Auditores incumbe:

I - comparecer às sessões de seu respectivo órgão judicante;

II - exercer as funções inerentes ao cargo nas condições estabelecidas pela legislação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

desportiva;

III - relatar os processos quando designados, lavrando o voto respectivo;

IV - discutir os processos em julgamento, proferir voto e modificá-lo, se assim o quiser;

V - comunicar à Secretaria com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de ausência futura, para que seja promovida a indicação de substituto, preservando-se assim a pauta.

SUBSEÇÃO II **DO PLENO**

Art. 11. Ao Tribunal Pleno compete:

I - eleger seu Presidente e seu Vice-Presidente;

II - expedir normas para o funcionamento de sua Secretaria;

III - elaborar, aprovar e modificar o Regimento Interno do TJD/FUT/SC;

IV - deliberar sobre o número de Comissões Disciplinares atuantes junto ao TJD/FUT/SC;

V - criar Comissões Disciplinares e indicar os respectivos auditores, podendo instituí-las para que funcionem junto às ligas constituídas na forma da legislação em vigor;

VI - nomear o Procurador Geral, de acordo com a norma do art. 21, § 1º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD);

VII - destituir o Procurador Geral, de acordo com a norma do art. 21, § 3º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD);

VIII - nomear os membros da Procuradoria, observado o disposto na alínea acima;

IX - destituir e declarar a incompatibilidade e impedimentos dos auditores e procuradores;

X - processar e julgar de acordo com sua competência originária e em grau de recurso, conforme disposto no art. 27, do CBJD.

XI - instaurar inquéritos;

XII - requisitar ou solicitar informações para esclarecimento de matéria submetida a sua apreciação;

XIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

XIV - declarar vacância do cargo de seus auditores e procuradores;

XV - demais atribuições previstas na legislação desportiva;

XVI - deliberar sobre casos omissos.

Art. 12. O Pleno do TJD/FUT/SC é constituído de 09 (nove) Auditores efetivos, todos com mandato de 04 (quatro) anos, indicados na forma do art. 55 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e alterações.

§ 1º O Auditor deve atender os requisitos elencados no art. 6º deste regimento.

§ 2º O mandato dos Auditores do Tribunal de Justiça Desportiva é pessoal e intransferível, contando o seu prazo a partir da data da posse para o respectivo cargo.

§ 3º Em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, o Presidente do TJD/FUT/SC oficiará às entidades e segmentos representativos previstos na legislação desportiva federal que regulamenta a matéria, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para indicarem os nomes que integrarão o colegiado.

§ 4º Findo o prazo de mandato do Auditor, será permitida apenas uma recondução por igual período, independentemente da entidade que tenha procedido à indicação.

§ 5º Depois de cumpridos 2 (dois) mandatos, o Auditor fica impedido para exercer novo mandato, ainda que a indicação seja efetuada por entidade distinta daquela que tenha realizado a indicação para os mandatos anteriores, devendo aquele obedecer à quarentena mínima correspondente ao período do último mandato, ou seja, um período de 4 (quatro) anos.

§ 6º O Auditor do Pleno que terminar o seu primeiro ou segundo mandato, poderá ser indicado para uma Comissão Disciplinar, ocasião em que terá direito a permanecer por até 2 (dois) mandatos de 4 (quatro) anos cada.

§ 7º O Auditor de Comissão Disciplinar que terminar o seu primeiro ou segundo mandato, poderá ser indicado para o Pleno, ocasião em que terá direito a permanecer até 2 (dois) mandatos de 4 (quatro) anos cada.

§ 8º No caso de indicação para substituição e complementação de mandato, por conta de vacância, aquele que cumprir a metade mais um dia do mandato, será considerado, para fins de recondução, como tendo cumprido o mandato de forma integral.

§ 9º Aplica-se o disposto nos parágrafos acima, no que couber, aos auditores das Comissões Disciplinares.

Art. 13. Aos Auditores compete:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

- I - comparecer às sessões do TJD/FUT/SC;
- II - exercer as funções inerentes ao cargo nas condições estabelecidas pela legislação desportiva;
- III - relatar os processos quando designados, lavrando o voto respectivo;
- IV - discutir os processos em julgamento, proferir voto, podendo modificá-lo antes de proclamado o resultado do julgamento.

Art. 14. O término do mandato dos membros da Justiça Desportiva, seja no âmbito do Tribunal do Pleno, das Comissões Disciplinares ou da Procuradoria de Justiça Desportiva, ocorrerá, antecipadamente, quando se verificar qualquer das seguintes hipóteses, a saber:

- I - morte ou renúncia;
- II - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício da justiça desportiva;
- III - condenação transitada em julgado no âmbito da justiça desportiva pelo Pleno, que deverá confirmar ou não a perda do mandato, mediante votação do colegiado, sendo exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) da sua composição integral para confirmar a perda do mandato;
- IV - condenação transitada em julgado no âmbito criminal;
- V - não comparecimento a cinco (05) sessões consecutivas, de qualquer natureza, a cada exercício, salvo justo motivo, assim considerado pelo Tribunal;
- VI - por declaração de incompatibilidade, decidida por 2/3 (dois terços) dos membros do órgão Pleno do Tribunal, devendo ser assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- VII - em decorrência de decisão em processo ético-disciplinar.

§ 1º A vacância do cargo de auditor se dará de acordo com a legislação vigente, Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, na forma deste Regimento e declarada pelo colegiado do Tribunal Pleno, publicada em Edital.

§ 2º Havendo vacância do cargo de auditor do Tribunal Pleno, o Presidente do TJD/FUT/SC oficiará, no prazo de até 5 (cinco) dias, à entidade que indicou o auditor vacante, para que a mesma indique, em igual prazo, outro auditor que somente completará o período de mandato faltante.

§ 3º Havendo vacância do cargo de Procurador Geral, o Presidente TJD/FUT/SC oficiará, no prazo de até 5 (cinco) dias, à entidade de organização estadual do desporto, para que a mesma, em igual prazo, apresente lista tríplice para escolha do novo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Procurador Geral, sendo após procedido conforme o artigo 25 deste regimento.

§ 4º Havendo vacância do cargo de auditor de Comissão Disciplinar ou de Procurador, o Presidente do TJD/FUT/SC colocará em votação na primeira sessão do Tribunal Pleno a escolha de auditor ou procurador para o cargo vacante.

Art. 15. O Presidente e o Vice-Presidente do TJD/FUT/SC serão eleitos pelos Auditores do Tribunal Pleno em exercício, por voto aberto ou aclamação, tomando posse imediatamente ou na primeira sessão do período subsequente, se possível em sessão solene.

§ 1º O mandato de Presidente e do Vice-Presidente será de um (01) ano, sendo admitida uma reeleição em sequência nos mesmos cargos, dentro da composição plenária em que foram indicados.

§ 2º É permitida a prorrogação do mandato do Presidente e do Vice-Presidente do TJD/FUT/SC, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando a eleição se der durante a realização de Campeonato da Divisão Principal (primeira divisão, adulto, masculino), exceto quando de tratar do último ano do mandato.

§ 3º Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente ou do Vice-Presidente, o cargo vago será preenchido por eleição a ser realizada em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Art. 16. Além das atribuições constantes no CBJD, ao Presidente do TJD/FUT/SC compete:

- a) comunicar à entidade indicadora, a vacância do cargo de Auditor e a necessidade de que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova nova indicação;
- b) dar posse aos Auditores das Comissões Disciplinares e comunicar o(s) ato(s) à Presidência da FCF;
- c) presidir, dirigir e coordenar as sessões de julgamentos;
- d) relatar pessoalmente os processos de suspensão de Auditor;
- e) encaminhar ao Presidente da FCF a nomeação e dispensa de funcionário desta atuante junto ao TJD/FUT/SC, bem como indicar o período em que devam ser concedidas as férias.
- f) nomear o(s) membro(s) da Secretaria;
- g) representar o TJD/FUT/SC nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a qualquer dos Auditores;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

- h) justificar ou não as faltas de funcionários do TJD/FUT/SC e impor-lhes as penas disciplinares quando for o caso;
- i) analisar e decidir os casos de justificativa de ausência de Auditor às sessões;
- j) mandar evacuar a sala de reuniões, quando assim julgar necessário à boa marcha dos trabalhos;
- k) mandar processar ou indeferir liminarmente os recursos interpostos perante o TJD/FUT/SC e homologar pedido de desistência, quando permitido pela legislação;
- l) decretar a deserção de recursos não preparados nos prazos legais;
- m) abrir, rubricar e encerrar os livros do TJD/FUT/SC e visar os boletins oficiais a serem expedidos pela Secretaria;
- n) prorrogar, a seu critério, a duração das sessões e convocar, justificadamente, sessões extraordinárias;
- o) dar a conhecer as decisões do TJD/FUT/SC às autoridades responsáveis pelo seu cumprimento;
- p) designar Procurador ou Secretário *ad hoc*;
- q) determinar o arquivamento de processo e a exclusão de qualquer peça processual das palavras ou expressões ofensivas ou injuriosas;
- r) votar como Auditor e proferir voto de qualidade, nos casos previstos no CBJD;
- s) cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- t) fazer publicar resoluções de recesso do TJD/FUT/SC, CDs e Procuradoria, sendo que, na ausência destas, entende-se o recesso como sendo coincidente com o adotado pela FCF;
- u) expedir carteira de identificação de Auditores, para os fins previstos no art. 20 do CBJD, estendendo também tal procedimento aos Procuradores;
- v) exercer outras atribuições quando delegadas pelo Tribunal Pleno.

Art. 17. Ao Vice-Presidente do TJD/FUT/SC compete:

- a) substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos com todas as prerrogativas àquele reconhecidas;
- b) exercer as funções de Corregedor, na forma do art. 10, II, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

SUBSEÇÃO III

DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 18. Às Comissões Disciplinares, órgãos de primeira instância do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, compete processar e julgar as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas.

Art. 19. As Comissões Disciplinares compõem-se de 05 (cinco) Auditores efetivos, nomeados pelo TJD/FUT/SC, sob a direção de um Presidente, sendo que só poderão julgar e deliberar com a maioria simples de seus membros.

§ 1º Ao Presidente da Comissão compete exercer as atribuições previstas no art. 13 deste Regimento, além de comparecer às sessões das CDs quando convocado.

§ 2º Nos casos de ausência de membros, a substituição se dará com a convocação de Auditores suplentes vinculados à própria Comissão Disciplinar e, na impossibilidade destes, de outra Comissão.

§ 3º Nos casos de vacância dos membros da Comissão Disciplinar, a substituição se fará mediante escolha pela maioria dos membros do Tribunal Pleno, com a nomeação pelo Presidente do TJD/FUT/SC.

Art. 20. As Comissões Disciplinares poderão aplicar as sanções previstas no CBJD, conforme procedimento previsto no mesmo diploma, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 21. Das decisões das Comissões Disciplinares caberá recurso ao TJD/FUT/SC e, deste, ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol – STJD.

Art. 22. Aplica-se o disposto no art. 13, deste Regimento, no que couber, aos auditores das Comissões Disciplinares.

SUBSEÇÃO IV

DA CORREGEDORIA DO TJD-FUT-SC

Art. 23. A Corregedoria Geral da TJD/FUT/SC, órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa deste tribunal de justiça especializado será exercida pelo Auditor Vice-Presidente.

Art. 24. São atribuições da Corregedoria da Justiça Desportiva, além da inspeção e correição permanentes junto aos órgãos da justiça desportiva:

- I - tomar parte das deliberações do Tribunal Pleno;
- II - receber, processar e decidir as reclamações contra funcionários e membros da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

justiça desportiva, impondo-lhes penas disciplinares;

III - instaurar, *ex officio*, ou mediante provocação, inquérito para apuração de infração, remetendo o processo ao Tribunal Pleno para apreciação e julgamento;

IV - verificar e determinar as providências que julgar convenientes, para imediata cessação das irregularidades que encontrar;

V – adotar providências, *ex officio*, ou a requerimento, sobre o retardamento na tramitação do processo disciplinar desportivo;

VI - impor penas disciplinares;

VII - baixar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, provimentos e instruções necessárias ao bom funcionamento da Justiça Desportiva, na esfera de sua competência, assim como exercer quaisquer outras atribuições mencionadas em lei e resoluções, *inter alia*;

VIII - atuar como ouvidor do tribunal;

IX - exercer fiscalização das Comissões Disciplinares nomeadas por este Tribunal;

X - examinar a regularidade formal das atividades executadas pela Secretaria;

XI - instaurar procedimento ético-disciplinar, inclusive contra Auditores das Comissões.

XII - desempenhar as atividades de correição determinadas pela Presidência;

XIII - zelar para que os fatos infracionais (indisciplinas) sejam colocados em pauta e julgados no menor espaço de tempo;

XIV - organizar e encaminhar ao setor financeiro da FCF relatório de despesas relacionadas aos trabalhos do TJD/FUT/SC, cabendo a esta o pagamento e o ressarcimento das despesas.

SUBSEÇÃO V

DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 25. A Procuradoria da Justiça Desportiva será exercida por um Procurador Geral e um Subprocurador Geral, que atuarão junto ao Tribunal Pleno do TJD, e pelos Procuradores atuantes junto às Comissões Disciplinares.

§ 1º A Procuradoria de Justiça Desportiva será dirigida pelo Procurador Geral de Justiça Desportiva, escolhido por votação da maioria absoluta dos membros do Tribunal Pleno, dentre três nomes de livre indicação da Organização de Administração do Desporto (FCF) *ex vi* art. 21, § 1º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD);



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

§ 2º Na ausência do Procurador Geral, o Subprocurador Geral terá assento perante o Pleno do TJD.

§ 3º O Subprocurador Geral e os Procuradores atuantes junto às Comissões Disciplinares serão indicados pela maioria dos membros do Tribunal Pleno do TJD/FUT/SC, a partir de sugestões de nomes apresentadas por qualquer de seus auditores, devendo o Presidente preparar lista com todos os nomes sugeridos, em ordem alfabética.

§ 4º Os Procuradores terão mandato idêntico ao estabelecido para os Auditores do Tribunal Pleno e serão empossados pelo Presidente do Tribunal.

Art. 26. Os Procuradores da Justiça Desportiva, indispensáveis à administração da Justiça Desportiva, no exercício de suas funções, devem agir com impessoalidade e comprometerem-se com a defesa do Estado Democrático de Direito, da cidadania, da moralidade pública, da justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu ministério privado à elevada função pública que exercem.

Art. 27. São atribuições da Procuradoria da Justiça Desportiva, a serem realizadas por seus Procuradores, além do que for definido na legislação pertinente e nas resoluções que baixar, os seguintes atos:

- I - oferecer denúncia nos casos e condições da legislação pertinente;
- II - emitir parecer nos processos em que for obrigatória a sua intervenção;
- III - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela legislação;
- IV - interpor os recursos previstos em lei;
- V - editar as resoluções que normatizam o seu próprio funcionamento.

§ 1º O não oferecimento de denúncia será sempre motivado.

§ 2º Não aceita pelo Presidente do TJD/FUT/SC a justificativa apresentada pela Procuradoria, poderá o Presidente designar outro procurador para o reexame da matéria, sendo que, caso este mantenha a decisão de não oferecimento de denúncia, tal decisão será irrecorrível.

Art. 28. O mandato dos Procuradores será de 4 (quatro) anos, sendo que, findo o mandato, será permitida apenas uma recondução por igual período.

§ 1º Até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, o Presidente do TJD fará a comunicação à entidade de administração do desporto, fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para indicar a lista tríplice mencionada no artigo 25 deste regimento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

§ 2º O mandato dos procuradores é pessoal e intransferível, contando o seu prazo a partir da data da posse no cargo.

§ 3º O procurador necessariamente deverá ser advogado ou bacharel em ciências jurídicas e sociais e de conduta ilibada.

Art. 29. Aos Procuradores incumbe:

I - comparecer às sessões de julgamento para a qual foi previamente designado pelo Procurador Geral, sendo que, havendo justo motivo, sua presença é dispensada, hipótese em que o julgamento poderá ou não ser transferido, a critério do Presidente do TJD/FUT/SC ou CD atuante.

II - exercer as funções inerentes ao cargo nas condições estabelecidas pela legislação desportiva;

III - sustentar oralmente, quando julgar conveniente, as denúncias oferecidas e os pareceres emitidos;

IV - tomar iniciativas que implícita ou explicitamente lhe sejam atribuídas pelo código desportivo e as que expressamente não lhe são vedadas;

V - atender aos despachos do Presidente do TJD/FUT/SC;

VI - demais atribuições constantes do Regimento Interno da Procuradoria.

Parágrafo único. A ausência, justificada ou não, de representante da Procuradoria na sessão de julgamento será anotada em ata e comunicada ao Procurador Geral.

Art. 30. Aplicam-se aos Procuradores de Justiça Desportiva, no que couber, os impedimentos e incompatibilidades impostos aos Auditores.

Art. 31. Aplica-se o disposto do art. 14 deste Regimento, no que couber, aos Procuradores de Justiça Desportiva.

SUBSEÇÃO VI

DA SECRETARIA

Art. 32. A Secretaria é o órgão auxiliar administrativo do TJD/FUT/SC, atendendo ao Tribunal Pleno, as Comissões Disciplinares, à Procuradoria de Justiça Desportiva, aos Defensores e as partes.

Art. 33. A Secretaria é dirigida por um Secretário-Geral e contará com quantos auxiliares forem necessários ao desempenho de suas atividades, todos indicados pelo Presidente do TJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Art. 34. São atribuições da Secretaria, além de outras legalmente previstas:

- I - receber, registrar, protocolar e autuar os termos da denúncia e outros documentos enviados aos órgãos judicantes, e encaminhá-los, imediatamente, ao Presidente TJD/FUT/SC, para determinação procedimental;
- II - convocar os auditores para as sessões designadas, bem como cumprir os atos de citações e intimações das partes, testemunhas e outros, quando determinados;
- III - atender a todos os expedientes dos órgãos judicantes;
- IV - prestar às partes interessadas as informações relativas ao andamento dos processos;
- V - ter em boa guarda todo o arquivo da Secretaria constante de livros, papeis, processos e arquivos digitais;
- VI - expedir certidões por determinação dos Presidentes dos órgãos judicantes;
- VII - receber, protocolar e registrar os recursos interpostos;
- VIII - elaborar e dar publicidade, inclusive pelo endereço eletrônico no TJD/FUT/SC, às pautas das sessões de julgamento, devendo tal publicidade ser dada com o maior prazo possível em relação à data aprazada para o julgamento, preferencialmente observando o prazo mínimo de 03 (três) dias entre a publicação e a sessão de julgamento;
- IX - dar publicidade, inclusive pelo endereço eletrônico do TJD/FUT/SC, às decisões do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares, devendo tais publicações serem realizadas ordinariamente no mesmo dia do julgamento, ou, excepcionalmente, no dia seguinte;
- X - expedir certidões a pedido de qualquer interessado;
- XI - encaminhar aos auditores os memoriais apresentados pelas partes, devendo tal encaminhamento ser realizado com a maior brevidade possível, possibilitando a prévia apreciação pelos julgadores;
- XII - controlar a entrega de súmulas e relatórios de responsabilidade dos árbitros, auxiliares e representantes da organização de administração do desporto, além de encaminhá-los à Procuradoria;
- XIII - comunicar à entidade de administração do desporto, assim como à Procuradoria de Justiça Desportiva sobre a falta de comprovação do recolhimento de penas pecuniárias pelas partes condenadas;
- XIV - proceder ao sorteio dos relatores, por designação do Presidente;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

XV - auxiliar o Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral em suas atribuições.

XVI - secretariar e lavrar as atas das sessões de julgamento;

XVII - elaborar o relatório anual de atividades do TJD/FUT/SC.

SUBSEÇÃO VII

DA DEFENSORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 35. Cabe ao Presidente do TJD/FUT/SC nomear defensores dativos para exercer a defesa técnica de qualquer pessoa natural ou jurídica que assim o requeira expressamente, bem como de qualquer atleta menor de dezoito anos de idade, independentemente de requerimento.

Parágrafo Único – Aplica-se aos Defensores Dativos o disposto no art. 14 e §§ 1º e 2º do art. 29 deste Regimento, no que lhes couber.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DOS DEFENSORES

Art. 36. Qualquer pessoa maior e capaz é livre para postular em causa própria ou fazer-se representar por Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, observados os impedimentos legais.

Art. 37. As partes e os Advogados terão tribuna própria e direito a exame dos autos.

Art. 38. Para os fins do disposto na segunda parte do *caput* do art. 30, do CBJD (credenciamento de defensores, pelas OAEs e OPEs), deverá ser enviado ofício ao Presidente do TJD/FUT/SC, requerendo a inscrição de seu(s) Defensor(es), indicando o(s) nome(s) e qualificação profissional do(s) Advogado(s), bem como seu(s) endereço(s) de e-mail e telefone(s) fixo e celular, este com aplicativo de conversas *WhatsApp* instalado.

Parágrafo único. O cadastro de Defensores terá validade até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano em que a OAE e OPE fizer a inscrição, devendo ser renovado no(s) ano(s) subsequente(s), mesmo que não haja alteração do registro anterior.

Art. 39. É permitido à parte fazer indicação de Defensor oralmente, desde que ambos presentes à sessão de julgamento, devendo esta ser consignada em ata.

Art. 40. Será permitida a atuação de Defensor mesmo sem apresentação de instrumento de procuração no ato, cabendo ao mesmo, no prazo de três dias (úteis), fazer juntada do respectivo instrumento, sob pena ser desconsiderada a defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Capítulo IV

Das Sessões, citações e intimações

Art. 41. As sessões de julgamento do TJD/FUT/SC e as das Comissões serão em regra presenciais e só se instalarão com maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As partes, Advogados, Auditores, Procuradores e demais interessados, poderão participar das sessões de julgamento na forma telepresencial, desde que requerido até o dia anterior àquele marcado para o início da sessão e mediante o deferimento do pedido pelo Presidente da Comissão Disciplinar ou do Pleno que avaliará a disponibilidade técnica para realização da sessão em forma mista.

Art. 42. As decisões do órgão julgador serão tomadas por maioria de votos, respeitado o disposto nos arts. 131 e 132, do CBJD.

Parágrafo único. O voto será, independentemente da matéria votada, nominal e aberto.

Art. 43. As sessões ordinárias do pleno do TJD/FUT/SC serão realizadas preferencialmente às quintas feiras, na sede do tribunal em Balneário Camboriú e, as extraordinárias, poderão ser realizadas em outra data e local, desde que convocadas de forma justificada pelo presidente do TJD/FUT/SC e comunicada com destaque e antecedência mínima de 03 (três) dias úteis aos auditores e demais interessados.

§ 1º As sessões ordinárias das Comissões Disciplinares serão realizadas preferencialmente às terças feiras, na sede do tribunal em Balneário Camboriú e, as extraordinárias, poderão ser realizadas em outra data e local, desde que aprovadas pelo presidente do TJD/FUT/SC e comunicada com destaque e antecedência mínima de 03 (três) dias úteis aos auditores e demais interessados.

§ 2º Haverá uma tolerância de 30 (trinta) minutos em relação ao horário previsto na convocação para obtenção de quórum regimental.

§ 3º Se não houver quórum regimental, serão dispensados os Auditores e as partes interessadas, não podendo mais haver sessão no mesmo dia, devendo a Secretaria, às partes que solicitarem, expedir certidão.

Art. 44. As sessões de julgamento serão públicas, podendo o Presidente, para preservar a ordem ou segurança, ou ainda, a privacidade quando a relevância do caso recomendar, determinar que a mesma seja secreta, garantida a presença da procuradoria, das partes e de seus defensores.

Parágrafo único. As sessões administrativas não serão públicas.

Art. 45. Constatada a existência de quórum, a sessão será aberta pelo Presidente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Art. 46. Das atas constarão, obrigatoriamente:

- a) dia, hora e local da sessão, Auditores e Procurador(es) presentes e pedidos de justificção de ausências;
- b) o resultado dos julgamentos, a indicação das partes, o nome do Relator e o número do processo, as provas que foram produzidas ou reproduzidas na sessão, a presença de defensor, bem como, opcionalmente, a respectiva ementa;
- c) o adiamento do julgamento e seu motivo;
- d) os demais fatos significativos, além daqueles cuja inserção for requerida pelos interessados e deferida ou indeferida pela Presidência.

§ 1º A ata será publicada no sítio eletrônico do TJD/FUT/SC ou FCF, assim que tecnicamente viável.

§ 2º Os efeitos das decisões emanadas das sessões das CDs e do Tribunal Pleno dar-se-ão de acordo com a norma do art. 133, do CBJD.

Art. 47. A citação e a intimação far-se-ão por edital instalado em local de fácil acesso localizado na sede do órgão judicante e no sítio eletrônico do TJD/FUT/SC.

§ 1º Além da publicação na forma do *caput*, a citação e a intimação serão dirigidas por *e-mail* ou aplicativo de conversas *WhatsApp*, dirigido à entidade a que o destinatário estiver vinculado ou ao seu defensor, caso tenha sido constituído.

§ 2º Poderão ser utilizados outros meios eletrônicos para efeito do previsto no § 1º.

Art. 48. Se a pessoa a ser citada ou intimada não mais estiver vinculada à entidade destinatária da comunicação, esta deverá informar de imediato a Secretaria do Tribunal e, se possível, tomar as providências cabíveis para que a citação ou intimação seja tempestivamente recebida por aquela.

Art. 49 É obrigatório que as OAEs e OPEs jurisdicionadas ao TJD/FUT/SC forneçam e mantenham atualizadas, mediante ofício, as informações abaixo indicadas:

- a) nome e razão social e endereço completo;
- b) número de telefone fixo e/ou celular de seu responsável;
- c) endereço de *e-mail* e *WhatsApp*, no qual receberá as intimações e citações;
- d) dados relativos ao seu defensor conforme disposto no art. 38 deste Regimento.

§ 1º O Secretário fará as citações e intimações utilizando exclusivamente as informações presentes no banco de dados alimentado pelas OAEs e OPEs, sendo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

consideradas válidas se enviadas para o endereço ou contato que constam no banco de dados da Secretaria do Tribunal.

§ 2º Caso a citação ou intimação não se efetivar, o Secretário do TJD/FUT/SC lavrará certidão nos respectivos autos.

§ 3º O não envio das informações acima indicadas, a insubsistência e/ou desatualização, acarreta que as citações e intimações de todas as comunicações do TJD/FUT/SC dar-se-ão exclusivamente pelo sítio eletrônico do mesmo, que servirá como edital.

Capítulo V

Do Julgamento dos Processos

Art. 50. Os processos e expedientes que devam ser conhecidos pelo TJD/FUT/SC ou pelas Comissões Disciplinares, serão registrados na Secretaria, em livro próprio, ou através de meio eletrônico, no mesmo dia do recebimento e numerados em ordem cronológica, anual.

Art. 51. O Presidente do TJD/FUT/SC ou da Comissão Disciplinar poderá alterar a ordem de julgamento dos processos no curso da sessão, mediante pedido de preferência formulado por qualquer interessado, ou mesmo, havendo relevante motivo, transferir seu julgamento para a próxima sessão.

§ 1º Após publicada a ata de sessão de julgamento, o pedido de transferência de julgamento deve ser enviado e analisado pelo Presidente do órgão julgador respectivo.

§ 2º Havendo retirada de pauta de processo distribuído a uma Comissão Disciplinar, antes do início de seu julgamento, o mesmo será pautado, preferencialmente, para a próxima sessão de julgamento, independentemente da composição daquela, não havendo prevenção da Comissão Disciplinar.

Art. 52. Em cada processo, antes de dar a palavra ao relator, o Presidente indagará às partes se têm provas a produzir, mandando anotar as que forem indicadas para os devidos efeitos.

Parágrafo único. os depoimentos das testemunhas serão reduzidos a termo, facultada a juntada de gravação ou link com o arquivo de mídia, que deverá ficar disponível até o trânsito em julgado do respectivo processo;

Art. 53. O julgamento será iniciado pelo relatório do Auditor.

§ 1º Concluído o relatório, atendido os pedidos de esclarecimentos, o Presidente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

concederá a palavra, sucessivamente, à Procuradoria e à defesa, respeitando-se o disposto no art. 125, CBJD.

§ 2º Os apartes, se concedidos, serão breves e limitados a esclarecimentos ou questões de ordem.

§ 3º Nos debates, é vedada a intervenção de terceiros, cabendo ao Presidente da sessão garantir a palavra a quem estiver concedida.

Art. 54. As preliminares arguidas serão resolvidas antes do julgamento do mérito.

§ 1º Versando a preliminar sobre nulidade e sendo esta sanável, o órgão julgador converterá o julgamento em diligência, fixando prazo para que seja suprida, ouvido o Relator.

§ 2º Rejeitada a preliminar ou a prejudicial ou se não houver incompatibilidade com a apreciação do mérito, entrar-se-á na discussão e julgamento da matéria principal, devendo todos os auditores, inclusive os que tiveram voto vencido na apreciação de matéria preliminar, votar quanto à matéria principal.

§ 3º Votam, em sequência, o Relator, o Vice-Presidente e os demais Auditores segundo a antiguidade, cabendo ao Presidente da sessão proferir o último voto, observados os termos do artigo 56 deste Regimento.

§ 4º A proclamação do resultado é da competência exclusiva do Presidente e será lançada em ata, resumidamente, ressalvado requerimento para lavratura de acórdão, suspendendo o prazo recursal até a intimação das partes na forma de estilo.

§ 5º O voto é obrigatório para o Auditor, mas vedado ao que não tiver tomado conhecimento do relatório.

Art. 55. O Auditor, sem ser interrompido, pode usar da palavra por duas vezes a respeito da matéria em julgamento, inclusive para modificação do voto, contanto que o faça antes da proclamação do resultado.

Art. 56. Havendo empate na votação, computado, inclusive, o voto do Presidente, proceder-se-á na forma prevista no art. 131 e 132, do CBJD.

Art. 57. Na fixação da pena, não havendo maioria, o voto que implicar penalidade maior será considerado como proferido pela pena em concreto imediatamente inferior.

Art. 58. Nenhum processo será julgado antes de decorridos 24 (vinte e quatro) horas da citação ou intimação, salvo dispensa desse prazo manifestada pelo interessado.

§ 1º O comparecimento pessoal da parte ou seu Defensor suprirá qualquer defeito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

processual, inclusive citação ou intimação.

§ 2º O comparecimento pessoal da parte ou de seu Procurador pode também se limitar à alegação de nulidade de citação ou intimação e, reconhecida esta, haverá a renovação de prazo para defesa ou cumprimento de diligência.

Art. 59. Qualquer auditor poderá pedir vista em mesa do processo do qual não seja Relator na ocasião do seu voto, cabendo à Presidência decidir e conceder tempo para tal, suspendendo-se o julgamento do processo, o qual deverá ser retomado na mesma sessão.

Art. 60. Os advogados terão tribuna própria e direito a exame dos autos e à carga eletrônica compartilhada.

Art. 61. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação.

Capítulo VI

Dos Recursos em Geral

Art. 62. Os recursos poderão ser interpostos pelo autor, pelo réu, por terceiro interveniente, pela Procuradoria, e pela organização de administração do desporto.

§ 1º A interposição do Recurso Voluntário para a instância imediatamente superior deverá ser acompanhada, desde logo, da prova do pagamento dos emolumentos devidos, sob pena de deserção, em conformidade com o art. 138 do CBJD.

§ 2º Os recursos interpostos pela Procuradoria da Justiça Desportiva, pelas Organizações de Administração do Esporte e pela FCF são isentos de preparo e emolumentos;

§ 3º A tabela de emolumentos será a exarada pelo STJD – Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol Brasileiro e a falta ou a existência de lacunas, serão resolvidas através de portaria pelo TJD/FUT/SC;

§ 4º Cabe ao Presidente do TJD/FUT/SC ou ao Relator por este designado, declarar deserto o recurso.

Art. 63. O termo inicial dos prazos de recursos corresponde ao primeiro dia útil após a decisão pelo órgão julgador, que a dará por publicada na própria sessão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Parágrafo único. Quando deferida a lavratura de acórdão, o prazo recursal fica suspenso até a intimação das partes na forma de estilo.

Art. 64. Além dos recursos expressamente previstos no CBJD, serão admitidos Embargos de Declaração, com a finalidade exclusiva de esclarecer pontos ambíguos, omissos ou obscuros da decisão, ficando suspenso o prazo recursal.

Parágrafo único. Os Embargos de Declaração serão opostos por petição escrita, dirigida ao relator que lavrou o acórdão e protocolada na secretaria do TJD/FUT/SC, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à publicidade da decisão, observado o disposto no art. 152-A, do CBJD.

Capítulo VII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 65. A interpretação reiterada, no mesmo sentido, de qualquer dispositivo do código desportivo poderá constituir prejudgado, cabendo ao Presidente do TJD/FUT/SC ou da Comissão Disciplinar indicar Auditor para redigir a ementa sumular uniformizada para posterior apreciação do Tribunal Pleno.

Art. 66. O Presidente do TJD/FUT/SC, ouvindo o colegiado, poderá criar comissões especiais ou função específica para atender às necessidades do TJD/ FUT/SC.

Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos pelo TJD/FUT/SC e consubstanciados em Provimentos, que passarão a fazer parte integrante deste Regimento.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e desde que fundamentados os motivos, o Presidente poderá expedir Provimentos, devendo obrigatoriamente ser levado à votação do Pleno na primeira sessão subsequente.

Art. 68. O presente Regimento Interno entrará em vigor em 01/01/2025, revogado o anterior e as resoluções e provimentos que o contrariem.

Balneário Camboriú, 10 de dezembro de 2024.

Afonso Buerger Filho
Presidente do TJD/FUT/SC

Mario Cesar Bertoncini
Vice-presidente do TJD/FUT/SC

Adilson Alexandre Simas
Auditor do Tribunal Pleno



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Danilo Linhares Costa
Auditor do Tribunal Pleno

Rafael Diego de Souza
Auditor do Tribunal Pleno

António Sérgio Fernandes
Auditor do Tribunal Pleno

Fabricio Mendes dos Santos
Auditor do Tribunal Pleno

Alberto Luís Calgaro
Auditor do Tribunal Pleno

Tiago Meurer da Silva
Auditor do Tribunal Pleno